



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0019947/2019

PA COPAM Nº:	05034/2007/004/2019	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Areeiro Muzambo Ltda. - ME	CNPJ:	08.013.838/0001-21
EMPREENDIMENTO:	Areeiro Muzambo Ltda. - ME	CNPJ:	08.013.838/0001-21
MUNICÍPIOS:	Monte Belo	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Marciana Moraes Almeida (Eng. Ambiental)	CREA-MG 168.935/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	

De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
---	-------------	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0019947/2019

O empreendimento **Areeiro Muzambo Ltda. - ME** exercerá a atividade de extração de areia e cascalho no rio Muzambo para utilização imediata na construção civil, nas propriedades Sítio Jureia e Muzambo, zona rural do município de Monte Belo, DNPM 831.557/2012. Em 10/01/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 05034/2007/004/2019.

Com a produção bruta pretendida de até 9.999 m³/ano, o empreendimento, de potencial poluidor geral médio, terá porte pequeno, enquadrando-se como Classe 2. Embora localizada em zona de transição da Reserva da Biosfera, não haverá incidência de critério locacional, uma vez a empresa já ter operado mediante AAF.

Apresentou declaração de conformidade emitida pela prefeitura, certidão de microempresa expedida pela JUCEMG, Portaria de Outorga nº 1800490/2018 para extração mineral, válida até 30/10/2028 e DAIAs válidos, nº 34517-D e 34518-D para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Apresentou ainda o certificado de regularidade válido do Cadastro Técnico Federal (nº 5876617), bem como carta de anuência dos proprietários dos imóveis e os respectivos recibos de inscrição no CAR, os quais foram analisados e considerados corretos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a alteração da qualidade das águas, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Há possibilidade de contaminação das águas por respingos de óleos e graxas provenientes do motor da draga no momento do abastecimento e manutenção, para qual deverão ser utilizadas bacias coletoras amplas para receber esses respingos e eventuais vazamentos, cujo material coletado é acondicionado em tambor e encaminhado à sede do município para destinação apropriada.

Há impacto na qualidade das águas com o revolvimento dos sedimentos no momento da dragagem, o qual é inevitável, e no momento de lançamento das águas de retorno, que será mitigado por meio de sistema dotado de bacia de contenção e canaletas, escavadas no terreno, e caixa de sedimentação tricompartimentada, estruturas estas que recebem as águas do pátio de descarregamento. O lançamento da água de retorno deverá ser realizado distante da margem do rio, de modo a evitar erosão.

Haverá pequeno pátio de manutenção e abastecimento de veículos, o qual será impermeabilizado e dotado de canaletas direcionadas a caixa SAO, evitando assim a contaminação do solo e curso d'água. O óleo a ser coletado será destinado a empresas de re-refino.

O resíduo sólido retido na bacia de contenção e caixa de sedimentação é utilizado para manutenção das estradas de acesso ao empreendimento. Já os resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, papel e latas, bem como embalagens de óleo, são armazenados temporariamente em tambores plásticos, dentro de locais cobertos e sinalizados, até serem levados à sede do município para serem recolhidos pelo serviço de coleta municipal ou empresas especializadas (no caso das embalagens de óleo, resíduo classe I).

Os efluentes líquidos de natureza sanitária são tratados por meio de fossa séptica e sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Areeiro Muzambo Ltda. - ME** para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Monte Belo, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areeiro Muzambo Ltda. - ME – FASE DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a implantação dos pátios e instalação das medidas de controle, como canaletas, bacia de decantação, caixa tricompartmentada e tubulação de lançamento da água de retorno afastada da margem do rio (relativas ao pátio de descarregamento), piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO (relativas ao pátio de manutenção de veículos), fossa séptica e sumidouro (relativos aos efluentes sanitários), e depósito temporário de armazenamento de resíduos sólidos e oleosos.	Antes do início da Operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionante para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areeiro Muzambo Ltda. - ME – FASE DE OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Areeiro Muzambo Ltda. - ME – FASE DE OPERAÇÃO

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa tricompartimentada	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>
Monitoramento de curso de água	Oxigênio dissolvido, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>

Local de amostragem: Entrada e saída da caixa tricompartimentada.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente à 2ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.